



Decisão Monocrática 00433/2020-1

Processo: 09120/2019-4

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

UG: SEMOB - Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - EXERCÍCIO DE 2019 – OMISSÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE VILA VELHA – ARQUIVAR.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão no envio da prestação de contas mensal, via CidadES, da SEMOB - Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha (Metropolitana), sob responsabilidade do Sr. LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, meses 1 a 4/2019.

Instruídos os autos, Manifestação Técnica 6276/2019, a área técnica opinou por sancionar o responsável com multa, nos termos do art. 135, inciso VIII, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



No entanto, extrai-se do Acórdão 01277/2019 a decisão de deixar de aplicar multa ao responsável, bem como a determinação de que a área técnica realizasse o monitoramento do cumprimento do cronograma apresentado, relativo à remessa das prestações de Contas mensais.

Através do Relatório de Monitoramento 0024/2020, a área técnica informou que, *verifica-se do sistema Cidades que o mês 4 foi entregue em 26/11/2019, sendo que consta do cronograma proposto pelo interessado o mês de nov/2019 como data final de envio, ou seja, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto pelo jurisdicionado.* Propôs ao final o arquivamento dos autos.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** através do Parecer 1421/2020, da lavra do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, **anui os argumentos da área técnica lançados no Relatório de Monitoramento 0024/2020.**

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC 9, de 19 de dezembro de 2017, que revogou o §4º do artigo 288 do RITCEES e alterou a redação do seu § 3º, restou estabelecido que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, competindo-lhe deliberar monocraticamente sobre questões relacionadas aos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança de débitos e multas impostos pelo Tribunal.

Considerando ainda, a Resolução TC 317/2018 e os argumentos bem colocados pela área técnica no Relatório de Monitoramento 0024/2020 no sentido de que foi cumprido o cronograma proposto, decido pelo arquivamento dos autos.





III. DECISÃO

Ante o exposto, adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados pelo Relatório de monitoramento 0024/2020 e pelo MPC e, com fulcro no art. 148, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no art. 288, §3º do RITCEES (alterado pela Emenda Regimental 009/2017) na Decisão Plenária TC 027/2017, e no artigo 3º da Resolução TC 317/2018 decido pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, na forma do artigo 330, inciso I, da Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno

Por fim, **publique-se** a decisão.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913